



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, E A EMPRESA FORNECES LTDA – ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente **Saulo Mariano Rodrigues Neves Junior**, portador da carteira de identidade nº 1.975.719 SSP-ES e CPF nº 104.369.997-06, e a empresa **FORNECES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.635.378/0001-31, com sede na Rua Das Dalias, 02, CEP. 29.172-370 – Feu Rosa – Serra – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora **Bruna Meireles Borges**, portadora da carteira de identidade nº 1.861.073 SPTC-ES e CPF nº 094.089.897-75, celebram o presente instrumento de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 6.909/2015, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e Lei nº 8.666/1993 e alterações, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023 e PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, em que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **A contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e operação do sistema de sonorização da Câmara Municipal da Serra, com troca de componentes conforme especificado na planilha descritiva dos itens:**

PLANILHA DESCRITIVA DOS ITENS PREVISTOS PARA UTILIZAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	VLR UNIT.
1	Troca de processadores (padrão dsp) para amplificadores digitais com amostragem 48khz/circuitos processamento via software.	2	R\$ 452,27
2	Chave liga e desliga da mesa Yamaha MG 32	1	R\$ 69,11
3	Potenciômetro deslizante 20k para mesa de som	1	R\$ 18,29
4	Fonte alimentadora da mesa Yamaha MG 32	1	R\$ 320,14
5	Pré amplificadores do sistema de processamento analógico	2	R\$ 508,16
6	Conectores internos e externo para mesa de som	5	R\$ 10,16
7	Base do Microfones Gooseneck	25	R\$ 641,30
8	Capsulas para ganho de nível de (spl) para operação de áudio vinculado (Gooseneck)	25	R\$ 192,08
9	Haste e conectores chaves de acionamento on/off vinculado (Gooseneck)	25	R\$ 193,10
10	Fonte alimentação vinculado (Gooseneck)	25	R\$ 150,41
11	Conectores tipo macho linha "xlr" vinculado a Microfones	25	R\$ 20,32
12	Pilha AA+ Microfones sem fio	2	R\$ 25,41
13	Capsulas para ganho de nível de (spl) para operação de áudio vinculado (Sem Fio)	2	R\$ 203,26
14	Haste e conectores chaves de acionamento vinculado (Sem Fio)	2	R\$ 19,31
15	Fonte alimentação vinculado (Sem Fio)	2	R\$ 101,63
16	Twiter das caixas de som acústica da Galeria	4	R\$ 182,94
17	Auto falantes originais vinculado as caixas de som acústica da Galeria	4	R\$ 257,13
18	Conectores internos e externo para caixas de som acústica da Galeria	8	R\$ 59,96
19	Drives fenólicos e titânio vinculado caixas de som acústica da Galeria	4	R\$ 162,61
20	Placa de alinhamento acústico vinculado as caixas de som acústica da Galeria	4	R\$ 121,96
21	Drive d220 vinculado as caixas de som acústica da Galeria	4	R\$ 228,67
22	Conectores de entrada e saída vinculados ao projetor de vídeo	4	R\$ 88,42
23	Conector plug p/10/1/4 mono	25	R\$ 13,20
24	Conector plug RCA do projetor de vídeo	10	R\$ 22,35



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25	Cabo balanceado 030mm	100 mts	R\$ 904,53
26	Cabo pp 2x2 025mm	200 mts	R\$ 243,92
27	Cabo de vídeo blindado VGA do projetor de vídeo	20 mts	R\$ 182,94
28	Lâmpada projetor e ou leitor óptico do projetor de vídeo	1	R\$ 741,92
29	Chave de 10 amp. vinculado ao item (6)	25	R\$ 34,55
30	Twiter Caixa Sistema Boze	4	R\$ 193,10
31	Auto Falante Caixa Sistema Boze	4	R\$ 233,75
32	Fonte Caixa de Sub Ativa	2	R\$ 711,43
33	Auto Falante Caixa de Sub Ativa	2	R\$ 711,43
34	Amplificador Caixa de Sub Ativa	2	R\$ 3.049,00
35	Leitor óptico do Aparelho DVD	1	R\$ 104,96
36	Potenciômetro deslizante 20k para mesa de som	1	R\$ 30,49
37	Pré amplificadores do sistema de processamento analógico	2	R\$ 508,16
38	Conectores internos e externo para mesa de som	2	R\$ 10,16
39	Capsulas e para ganho de nível de (spl) para operação de áudio vinculado ao item (43)	6	R\$ 191,88
40	Haste e conectores chaves de acionamento vinculado ao item (43)	6	R\$ 19,31
41	Fonte alimentação vinculado ao item (43)	6	R\$ 150,41
42	Conectores tipo macho linha "xlr" vinculado ao item (43)	6	R\$ 20,32
43	Capsulas e para ganho de nível de (spl) para operação de áudio vinculado ao item (48)	1	R\$ 191,98
44	Haste e conectores chaves de acionamento vinculado ao item (48)	1	R\$ 19,31
45	Fonte alimentação vinculado ao item (48)	1	R\$ 150,41
46	Auto falantes originais vinculado ao item (52)	2	R\$ 257,13
47	Conectores internos e externo para o item (52)	2	R\$ 10,16
48	Drives fenólicos e titânio vinculado ao item (52)	2	R\$ 162,61
49	Placa de alinhamento acústico vinculado ao item (52)	2	R\$ 121,96
50	Drive d220 vinculado ao item (52)	2	R\$ 227,67
51	Conectores de entrada e saída vinculados ao item (58)	3	R\$ 88,42
52	Conector plug p/10/1/4 mono	6	R\$ 13,20
53	Cabo balanceado 030mm	100 mts	R\$ 904,53
54	Cabo de vídeo blindado	40 mts	R\$ 365,88
55	Lâmpada projetor	1	R\$ 741,92
56	Chave de 10 amp. vinculado ao item (43)	6	R\$ 34,55

1.2. De acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - do edital, que deverá ser parte integrante deste Contrato para sua efetivação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

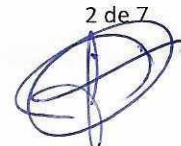
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciado após a emissão da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços e de sua assinatura, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal da Serra - CMS, limitada a sessenta meses, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2023:





01.001.0001.0031.0010.2006 – Garantir Atuação Legislativa.
3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

4.2. Em caso de prorrogação do contrato, deve ser consignado em orçamentos futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 6.909/2015, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais leis subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Manter, todas as condições de habilitação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023** que deu origem a este ajuste, durante a execução do contrato.

6.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.3. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.

6.1.4. Manter com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.

6.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e outras despesas diretas e indiretas, relativas a mão de obra utilizada para o fornecimento de bens, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.6. Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento contratado.

6.1.7. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos ou venham a incidir sobre o fornecimento de bens.

6.1.8. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

6.1.9. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e dano referentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do fornecimento de sua responsabilidade, por erro seu em qualquer entrega, objeto deste contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

6.1.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente contrato.

6.1.12. Se houver ação trabalhista envolvendo o fornecimento de bens, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento.

6.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alteração, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais fornecimento, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.

6.1.14. Só divulgar informações acerca do fornecimento de bens, objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.

6.1.15. Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

6.1.16. Submeter previamente, e com a devida autorização, à **CONTRATANTE**, a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

6.1.17. Cumprir os compromissos constantes na proposta de preço.

6.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal exigida conforme disposto em legislação vigente.

6.1.19. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.1.21. Manter a qualidade dos bens fornecidos, quando não corresponder as especificações do edital, serão aplicadas as penas cabíveis.
- 6.1.22. A suprir todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento de bens.
- 6.1.23. Fornecer os bens nos locais pré-estabelecidos, nos horários estabelecidos na Ordem de Fornecimento de Bens emitida pela Câmara Municipal da Serra – CMS, sem ônus algum para a **CONTRATANTE**.
- 6.1.24. Cumprir com as exigibilidades constantes neste Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à empresa vencedora, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima do Contrato.
- 7.2. Exercer a fiscalização sobre as licenças fornecidas através de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.
- 7.3. Fornecer à empresa vencedora da licitação os elementos indispensáveis ao acesso às dependências da Câmara Municipal da Serra - CMS para o fornecimento das licenças.
- 7.4. Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias ao fornecimento de bens e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, cumprir as obrigações inseridas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023**;
- 7.6. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis a contratação;
- 7.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 7.8. Processar e liquidar, quando revestida de condições legais, a fatura correspondente aos valores dos bens fornecidos, através de Ordem Bancária, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada;
- 7.9. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos fornecimentos, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 7.10. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos bens.
- 7.11. Proporcionar condições para o bom fornecimento dos bens.
- 7.12. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 7.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.14. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

- 8.1. O preço total mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 47.586,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais)**, totalizando para 12 (doze) meses de contrato o valor estimado global de **R\$ 571.032,00 (quinhentos e setenta e um mil e trinta e dois reais)**, de acordo com as especificações contidas na proposta de preços da **CONTRATADA**. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados a prestação dos serviços.
- 8.2. O valor será distribuído da seguinte forma:
- O valor de **R\$ 33.990,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa reais)**, referente ao serviço/emprego da mão de obra mensal, e;
 - O valor estimado conforme demanda de **R\$ 13.596,00 (treze mil, quinhentos e noventa e seis reais)**, referente ao limite de até 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra em Materiais e Insumos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de requerimento protocolizado no Protocolo Geral da Câmara Municipal da Serra contendo documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, obedecida a legislação pertinente, apresentando a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados, relativos ao mês referenciado na nota fiscal, comprovação dos benefícios pagos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e mediante a comprovação do pagamento das obrigações previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS pela **CONTRATADA**. Após verificação do cumprimento das exigências contratuais por parte do servidor responsável



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados. O pagamento será efetivado até o 5º (quinto) dia útil subsequente, contados após a afetiva liquidação do documento fiscal;

9.2. O gestor do contrato verificará o adimplemento das obrigações estabelecidas no item 5 e subitens do Termo de Referência, item 6 e subitens e item 8.1 do Contrato, para atestação e liberação do pagamento;

9.3. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.4. A Câmara Municipal da Serra, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

9.6. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

• Primeiro pagamento

I – Lista apresentando quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, constando nome e identificação destes empregados, com cópia de CTPS que conste registros relacionados ao vínculo empregatício;

II – Seguro de vida, conforme CCT e exames médicos admissionais;

III – Nota Fiscal;

• Na hipótese de cobrança pelo material aplicado na prestação de serviços de até 40% (quarenta por cento), para reposição de peças em conformidade com o item 5.1.2, o faturamento será através de documentos fiscais distintos da CONTRATADA.

IV – Certidão Negativa do INSS, FGTS, Trabalhista (CNDT), Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

V – Apresentação do número da conta bancária da CONTRATADA que se efetuará o depósito ou crédito;

VI – Comprovação do recolhimento das obrigações Patronais do mês da prestação do serviço de referência na Nota fiscal;

VII – Apresentação da guia recolhimento INSS (GPS), da guia do recolhimento do FGTS (GRF) com relatórios constantes no arquivo do sistema SEFIP e seus respectivos comprovantes de pagamento;

VIII – Apresentação da folha de pagamento do mês da prestação de serviço de referência na Nota fiscal com comprovação de pagamento de salários dos empregados vinculados;

IX – Apresentação dos comprovantes de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação e seus respectivos comprovantes de pagamentos.

• Demais pagamentos

I – Nota Fiscal;

• Na hipótese de cobrança pelo material aplicado na prestação de serviços de até 40% (quarenta por cento), para reposição de peças em conformidade com o item 5.1.2, o faturamento será através de documentos fiscais distintos da CONTRATADA.

II – Certidão Negativa do INSS, FGTS, Trabalhista (CNDT), Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

III – Apresentação do número da conta bancária da CONTRATADA que se efetuará o depósito ou crédito;

IV – Comprovação do recolhimento das obrigações Patronais do mês da prestação do serviço de referência na Nota fiscal;

V – Apresentação da guia recolhimento INSS (GPS), da guia do recolhimento do FGTS (GRF) com relatórios constantes no arquivo do sistema SEFIP e seus respectivos comprovantes de pagamento;

VI – Apresentação da folha de pagamento do mês da prestação de serviço de referência na Nota fiscal com comprovação de pagamento de salários dos empregados vinculados;

VII – Apresentação dos comprovantes de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação e seus respectivos comprovantes de pagamentos;

VIII – Quando houver mudança de funcionários nos postos de trabalho, apresentar documentações exigidas nos subitens "I, II" do item "Primeiro pagamento";

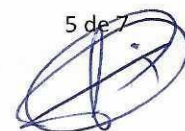
• Último pagamento

I – Após a comprovação do adimplemento contratual, verificado pelo fiscal do contrato, e apresentação dos documentos exigidos no item "demais pagamentos", deverá a CONTRATADA requerer os valores residuais da Conta Vinculada, se houver.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.8. A critério da Câmara Municipal da Serra poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.9. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, conforme especificados na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, de acordo com o item 10, do termo referência.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. O valor pactuado poderá ser revisto, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

10.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis não decorrente de culpa da **CONTRATADA**, e de demonstração analítica de seu impacto nos custos da proposta inicial.

10.3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, disposto no artigo 2º da Lei nº 10.192/2001.

10.3.1. Fica estabelecido como índice de preços gerais o INPC/IBGE.

10.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, em conformidade com o § 1º, do artigo 2º da Lei nº 10.192/2001.

10.5. Os contratos de prestação de serviços executados de forma contínua poderão ser repactuados, os valores regidos por Convenção Coletiva de Trabalho, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente, que deu origem à apresentação da proposta, conforme o artigo 12º do Decreto nº 9.507/2018 e do § 4º, artigo 54 da Instrução Normativa nº 5/2017 da SLTI/MPOG (CCT da categoria).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal da Serra - CMS os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. No interesse da Câmara Municipal da Serra – CMS o fornecimento de bens poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Se antes da assinatura do contrato a **PROPONENTE** ensejar o retardamento no fornecimento dos bens, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

III - Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal da Serra - CMS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra - CMS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. O não cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.4. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos bens e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa Contratada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal da Serra - CMS, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. A Contratada deverá obedecer aos critérios de segurança dos dados conforme preconiza a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento e manipulação de dados, bem como em todo o processo de gerenciamento destes, e ainda tratar a respeito da informação dos titulares dos dados quando se aplicar. Desta forma deve atender às regras de boas práticas e governança em relação aos preceitos e consequências legais definidos por esta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

15.2. Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será eleito o Foro da Comarca da Serra, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES, 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
CONTRATANTE

FORNECES Assinado de forma digital por FORNECES
LTDA:21635 LTDA:21635378000131
378000131 Dados: 2023.04.03 16:54:36 -03'00'

FORNECES LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Eduardo da Silva Matos
Coordenador Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral